



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Do Sr. Afonso Motta)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MP 927/2020:

“Art. xº. São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa mitigar os efeitos da pandemia no Brasil, possibilitando que aqueles trabalhadores que possuem contratos emergenciais/temporários com o setor público, em todas as esferas, possam ser beneficiários do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Vale esclarecer que essas pessoas, por não se enquadrarem nos requisitos para receber o Auxílio Emergencial de R\$600,00 (trabalhadores informais, autônomos, etc.), ou, por não possuírem vínculo de trabalho formal (beneficiados pela MPV 936 com o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego), também necessitam de amparo legal e de instrumentos para superar essa crise e amenizar os impactos gerados pelo coronavírus.

Deputado Afonso Motta
PDT/RS

Brasília, em de junho de 2020.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Afonso Motta)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209116772300, nesta ordem:

- 1 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.